

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação de Pais;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

1 — A Associação de Pais será gerida por um conselho executivo constituído por seis membros efectivos: um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e um vogal e por membros suplentes até um máximo de seis.

2 — O presidente do conselho executivo terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação de Pais;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação de Pais;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, um presidente e dois vogais, e por membros suplentes até ao máximo de três.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Os proventos de eventos por si organizados.

Artigo 26.º

A Associação de Pais só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 29.º

O ano social da Associação de Pais principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

18 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611016127

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB 1 DE BOUÇA COVA LUSTOSA

Anúncio (extracto) n.º 3249/2007

Certifico narrativamente que, no Cartório Notarial de Lousada (privado) a cargo de Maria Lucinda da Silva Fonseca, no dia 11 de Abril de 2007, exarada a fls. 82 e seguintes do livro n.º 23-A, se encontra uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, que vai ter a sua sede no lugar de Bouça Cova, freguesia de Lustosa, concelho de Lousada, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, cujo objecto consiste em representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos da Escola, tal como está definido na lei.

A admissão e exoneração de sócios compete à assembleia geral.

Está conforme.

11 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria Lucinda da Silva Fonseca*.

2611015660

CLUB DE CAÇADORES DO MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 3250/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 2006, exarada a fls. 27 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do licenciado António Alfredo Moutinho Águia de Moura, a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Paraíso, 106, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, alterou o seu objecto social e consequentemente o artigo 2.º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

O Club de Caçadores do Marco de Canaveses tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal e para efeitos da presente lei deverá prosseguir, designadamente, os seguintes fins:

- a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;
- c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;
- d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas da caça e conservação da fauna e dos seus *habitats*;